ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

FOLHA DE PRESENÇA

1ª Sessão Extraordinária, quarta-feira, 02 de janeiro de 2019.

Nº	VEREADORES	SIGLA	ASSINATURA
01	**VITOR HUGO** PEIXOTO CASTELLIANO PRESIDENTE	PRB	
02	**BENONE BERNARDO** DA SILVA	PRP	
03	**DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO**	PRP	
04	**FABIANA** MARIA MONTEIRO **RÉGIS**	PDT	
05	**GEUSA** DE CÁSSIA **RIBEIRO** DORNELAS	PRP	
06	**HERLON CABRAL** DE MEDEIROS	PRP	
07	**JANDERSON** BEZERRIL DE **BRITO**	PSDB	
08	**JOSÉ EUDES** SANTOS DE SOUZA	PTB	
09	**JONAS PEQUENO** DOS SANTOS	PSDB	
10	**JOSIMAR** DE **LIMA** SILVA	PRP	
11	**JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA**	PSDB	
12	MARIA DAS **GRAÇAS** CARLOS **REZENDE**	MDB	
13	**MARIA DO SOCORRO** GOMES	PRP	
14	**REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (Rey)**	PSDB	
15	**VALDI** SILVA MOREIRA **(Tartaruga)**	PRP	

Plenário "Luiz de Góes", em 2 de janeiro de 2019.

Ver. JOSÉ PEREIRA
Secretário dos Trabalhos

PUBLICAÇÃO AFIXAÇÃO
SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
(§ 1º do art. 87 da LOM)
Dia 01 / 01 / 2019
Sus Farias
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Luiz de Oliveira Lima"

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 25, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o inciso I do art. 80, do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), **CONVOCA** os Senhores Vereadores Constitucionais com exercício nesta Casa Legislativa, para uma **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, que será realizada nesta quarta-feira, dia 2 de janeiro do corrente ano, às 20:00 horas, no Plenário "Luiz de Góes" da Câmara Municipal, neste Município, com o objetivo de apreciarmos a seguinte:

ORDEM DO DIA

1) **POSSE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO NO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL, PROVISORIAMENTE, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 66 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ATÉ A POSSE DOS ELEITOS;**
2) **ELEIÇÃO PARA OS CARGOS VAGOS DA MESA DIRETORA, NOS TERMOS REGIMENTAIS.**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 1º de janeiro de 2019.

Ver. VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Presidente

...ICAÇÃO AFIXAÇÃO
...E DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
(§ 1º do art. 87 da LOM)
Dia 02 / 01 / 2019
Sem Foros
VISTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
PLANTÃO JUDICIÁRIO – 2º GRAU

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000002-15.2019.815.0000
Agravantes: Câmara de Vereadores do Município de Cabedelo e outros
Advogados: Daniela Ronconi (OAB/PB nº 9.684) e Rougger Guerra Xavier Júnior (OAB/PB nº 151.635-A)
Agravado: José Eudes Santos de Sousa
Advogado: Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima (OAB/PB nº 7.776)

Vistos etc.

Trata-se de **agravo de instrumento com pedido de liminar** interposto pela **Câmara Municipal do Município de Cabedelo e outros**, atacando decisão interlocutória proferida pelo juízo plantonista da Capital, datada de 01.01.2019 (fls. 207/208), nos autos de uma **ação cominatória**, que deferiu o pedido de tutela de urgência para determinar que a eleição da mesa diretora da Câmara Municipal de Cabedelo seja disputada apenas pelos vereadores titulares de mandatos eletivos, nos termos seguintes:

> *"DEFIRO a presente MEDIDA JUDICIAL, a título de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, para o efeito de determinar:*
>
> *Que a eleição suplementar da Câmara Municipal de Cabedelo/PB, a ser realizada em 01 de janeiro de 2019 (hoje), ou qualquer outra data, enquanto durar a situação excepcional ali vivenciada, seja feita com a participação, exclusivamente, dos Vereadores Titulares de mandatos eletivos."* (fl. 208).

Os agravantes suscitam, como matéria preliminar, a suposta impossibilidade de ter sido a questão discutida em plantão judiciário, já que corresponde a matéria *"que já é alvo de duas ações judiciais que tramitam perante a 4ª Vara de Cabedelo"* (fl. 03).

No mérito, alegam, em apertada síntese, que dos 15 (quinze) vereadores eleitos para a Câmara de Cabedelo na presente legislatura, 10 (dez) foram afastados pela operação Xeque Mate em abril do corrente ano, sendo que, dentre os afastados, estavam todos os membros da mesa diretora eleitos para o biênio 2017/2018.

Sustenta, com isso, que em 04/04/2018 foram convocadas novas eleições para a formação da mesa que concluiria o biênio, tendo sido eleitos, na ocasião, 3 (três) suplentes para os cargos de 2º vice-presidente, 1º e 2º secretários, respectivamente.

Aponta que a participação dos suplentes na composição da mesa, inclusive, foi objeto de impugnação em plenário. No entanto, os membros do parlamento deliberaram pela validade da chapa composta por titulares e suplentes,

rejeitando, com isso, as impugnações lançadas.

Ainda segundo aduzem, com a necessidade de se instituir nova direção para a Câmara para o biênio 2019/2020 foi designada eleição para o dia 01/01/2019. Todavia, também no dia 01/01/2019, o agravado ajuizou, no plantão judicial, ação cominatória com pedido de antecipação de tutela, postulando a restrição à participação na composição da mesa diretora apenas aos vereadores titulares dos mandatos.

A liminar, como relatado, foi deferida nos termos descritos às fls. 207/208, razão pela qual pretendem os agravantes a suspensão dos seus efeitos, sob a alegação de inexistir vedação expressa à participação dos suplentes na eleição da mesa, bem como pelo fato de haver deliberação do plenário no sentido de considerar válida a chapa formada com a participação de suplentes, devendo esta deliberação, por força regimental, prevalecer em casos de omissão na norma que rege a casa legislativa local e que o *decisum*, da forma como posto, configura indevida intromissão em matéria que deve ser discutida *interna corporis*.

O instrumento recursal foi regularmente formado com os documentos de fls. 19/224, vindo-me os autos conclusos.

É o relatório. *Decido.*

De início, hei por bem afastar a preliminar de afronta ao art. 1°, "f" e § 1° da Res. n°. 71/2009 do CNJ, arts. 10, V e 11, III da Res. 56/2013, uma vez que, ao menos em juízo perfunctório, não vejo evidenciada prova da alegação de que as questões suscitadas na ação principal refogem àquelas cujo conhecimento é possível no plantão judicial da 1ª instância, ou, ainda, de que tais matérias já foram objeto de outras ações judiciais.

Aliás, penso que caberia unicamente ao magistrado *a quo* decidir se a matéria suscitada poderia ser apreciada no plantão da 1ª instância ou se existiria litispendência em relação a outras demandas já propostas.

Com isso, rejeito a preliminar.

Posso à análise do mérito.

O Código de Processo Civil prevê, no art. 1.019, I, a possibilidade de o relator deferir, *"em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão*". Nesse caso, a concessão da tutela de urgência recursal exige a fumaça do bom direito, representada pela probabilidade de provimento do agravo, e o efetivo perigo na demora pela espera do julgamento do recurso.

Na hipótese em estudo, entendo estarem presentes ambos os requisitos.

Com efeito, um dos fundamentos da decisão recorrida (fls. 207/208) para proibir os suplentes de participarem da composição da mesa diretora da Câmara Municipal de Cabedelo foi a existência da disposição expressa, no Regimento Interno da casa, vedando aqueles componentes no exercício temporário de mandato de participarem das comissões permanentes. Nesse sentido, asseverou-se no *decisum*:

> *"(...) a) de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 36, o suplente de Vereador, no exercício temporário do mandato, não poderá fazer*

parte de comissões permanentes. Logo, na omissão de regra específica do regimento interno, deve ser aplicada uma interpretação sistêmica, no sentido de que o suplente de Vereador, no exercício temporário de mandato, não poderá compor a respectiva Mesa Diretora. Do contrário, incorrer-se-ia em flagrante assimetria." *(fl. 207).*

Com efeito, da leitura do Regimento Interno do órgão (fls. 118/178), vejo que há vedação expressa no sentido de garantir a participação dos vereadores suplentes nas comissões permanentes (art. 36, parágrafo único).

Quanto à possibilidade de detentores de mandato temporário participarem da composição da mesa diretora, a norma regimental é, de fato, omissa.

Contudo, ao instituir a forma pela qual serão supridas as omissões, o próprio regimento é claro ao dispor:

> *Art. 172. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela maioria absoluta do Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, para orientação na solução de casos análogos.* (fl. 170).

Diante deste fato, resta evidenciado que, em sessão realizada no dia 04/04/2018 (fls. 82/85), para a composição da mesa executiva que dirigiria o órgão pelo período remanescente do biênio 2017/2018, após o afastamento dos seus membros originários, houve discussão no plenário a respeito da validade da chapa composta por vereadores titulares e suplentes, tendo sido rejeitadas as duas impugnações apresentadas pelos edis e considerada regular a formação proposta.

Com isso, a omissão no regimento foi suprida pelos próprios vereadores, que, na forma regimental, decidiram pela possibilidade de ser a mesa diretora composta também por membros suplentes.

Assim, penso ser descabida a interpretação sistêmica invocada pelo magistrado de origem, quando há claro suprimento da omissão segundo regra disposta no próprio regimento da casa.

Outrossim, o segundo fundamento da decisão agravada caminha em sentido contrário ao que apregoa a norma de regência da casa legislativa. A propósito, consignou o juiz:

> *"(...) b) não havendo previsão específica do RI da Câmara Municipal de Cabedelo, devem ser aplicadas, por simetria, as regras vigentes para a Câmara de Deputados Estadual e Federal, cujos artigos 291 e 243 trazem regra semelhante, isto é, de que o Suplente de Deputado, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser escolhido para cargos da respectiva Mesa Diretora."* (fl. 207).

Ora, como já afirmado acima, o próprio regimento interno da Câmara de Cabedelo resolve que as omissões eventualmente contidas no seu texto serão supridas pela decisão dos vereadores em plenário. A utilização de dispositivos análogos para este fim, embora comum em outros casos, esbarra na regra expressa prevista na norma mencionada, sendo descabida, na hipótese, a aplicação por simetria.

Ressalte-se, inclusive, que a composição da mesa diretora eleita para concluir o biênio 2017/2018 já contava com a presença de 3 (três) vereadores suplentes, sem que isso tenha sido objeto de questionamento durante todo o período que sucedeu a

escolha.

Portanto, considerando que o Regimento Interno da Câmara de Vereadores não traz disposição expressa vedando a participação dos detentores de mandato temporário na composição da mesa diretora, mas, tão somente, de fazerem parte das comissões permanentes, tenho por inviável falar-se em interpretação sistêmica ou aplicação do princípio da simetria para se utilizar de regra prevista no regimento interno de outras casas legislativas, sem que isso viole o art. 172 do RI da Câmara Municipal de Cabedelo.

Tal procedimento, configura indevida intromissão do Poder Judiciário em questão que deve ser decidida *interna corporis*. Nesse sentido, já decidiu a Corte Suprema:

> "(...) É defeso ao Poder Judiciário questionar os critérios utilizados na convocação de sessão extraordinária para eleger membros de cargos diretivos, que observou os critérios regimentais da Casa de Leis, não podendo adentrar no juízo de pertinência assegurado àqueles que ocupam cargo eletivo na Câmara de Vereadores. A convocação de sessão extraordinária pela edilidade configura ato interna corporis, não passível, portanto, de revisão pelo Poder Judiciário, maculando-se o princípio da separação dos Poderes, assegurado no art. 2º da CF. (...)." [STF. SL 846 AgR, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 24-9-2015, P, DJE de 6-10-2015.]

Sendo assim, resta evidenciado o *fumus boni iuris*.

Quanto ao perigo da demora, inquestionável sua presença no caso, tendo em vista que o processo de escolha está designado para a data de hoje.

Pelo exposto, **DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA RECURSAL**, para suspender os efeitos da decisão agravada e, com fundamento no art. 172 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabedelo, bem como na deliberação dos membros da casa ocorrida em 04/04/2018, permitir a participação dos suplentes na composição das chapas que disputarão a formação da mesa diretora do referido órgão para o biênio 2019/2020.

Publique-se. Intime-se e dê-se ciência desta decisão a todos os membros da Câmara Municipal de Cabedelo, afixando a respetiva cópia no mural ou quadro de avisos daquele órgão.

Comunique-se com urgência ao juízo de primeiro grau, servindo a presente decisão como ofício.

Encerrada a jurisdição plantonista encaminhem-se os autos ao Gabinete do Exmo. Desembargador Relator.

João Pessoa, 2 de janeiro de 2019.

Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho
No exercício de jurisdição plantonista

RECEBIDA
PLENÁRIO
Em 02/01/2019
1º Secretário

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba - Vereador Vitor Hugo Peixoto Castelliano.

Os signatários do presente instrumento, Vereadores Constitucionais com exercício nesta Casa Legislativa, nos termos do § 1º do art. 13, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), **REQUEREM** a Vossa Excelência, no prazo legal, o registro da seguinte **CHAPA COMPLETA** de candidatos aos cargos vagos da Mesa Diretora, para o biênio 2019/2020, assim constituída:

1º Vice-Presidente: Vereadora Maria das **Graças** Carlos **Rezende**;
2º Vice-Presidente: Vereador **José** Francisco **Pereira**;
1° Secretário: Vereador **Divino** Francisco **Felizardo**;
2° Secretário: Vereador **Valdi** Silva Moreira **(Tartaruga)**.

Os signatários, conforme preconizado no art. 14, inciso VII, do Regimento Interno da Casa, (Resolução n° 158/2008), designam o Senhor **Vereador Benone Benardo** da Silva, que como fiscal da chapa, acompanhará nas eleições, a votação e a apuração dos votos.

Nestes Termos
Pede e Espera Deferimento.

Cabedelo (PB), em 2 de janeiro de 2019.

Maria das Graças Carlos Rezende
Vereadora MARIA DAS **GRAÇAS** CARLOS **REZENDE**

Vereador JOSÉ FRANCISCO **PEREIRA**

Vereador DIVINO FRANCISCO **FELIZARDO**

Valdi Silva Moreira
Vereador VALDI DA SILVA MOREIRA **(Tartaruga)**

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

FOLHA DE VOTAÇÃO

ELEIÇÃO CARGOS VAGOS DA MESA DIRETORA 2019/2020

Quórum: Maioria Absoluta (1º escrutínio) – Maioria Simples (2º escrutínio).

Nº	VEREADORES	SIGLA	ASSINATURA
01	**VITOR HUGO** PEIXOTO CASTELLIANO PRESIDENTE	PRB	
02	**BENONE BERNARDO** DA SILVA	PRP	
03	**DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO**	PRP	
04	**FABIANA** MARIA MONTEIRO **RÉGIS**	PDT	
05	**GEUSA** DE CÁSSIA **RIBEIRO** DORNELAS	PRP	
06	**HERLON CABRAL** DE MEDEIROS	PRP	
07	**JANDERSON** BEZERRIL DE **BRITO**	PSDB	
08	**JOSÉ EUDES** SANTOS DE SOUZA	PTB	
09	**JONAS PEQUENO** DOS SANTOS	PSDB	
10	**JOSIMAR** DE **LIMA** SILVA	PRP	
11	**JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA**	PSDB	
12	MARIA DAS **GRAÇAS** CARLOS **REZENDE**	MDB	
13	**MARIA DO SOCORRO** GOMES	PRP	
14	**REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (Rey)**	PSDB	
15	**VALDI** SILVA MOREIRA **(Tartaruga)**	PRP	

Plenário "Luiz de Góes", em 2 de janeiro de 2019.

Ver. JOSÉ PEREIRA
Secretário dos Trabalhos

ATA - PLENÁRIO.

APROVADA
PLENÁRIO
Em 03/01/2019
Presidente

ATA DA **1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 14ª LEGISLATURA 2017/2020, REALIZADA NO DIA 02 DE JANEIRO DE 2019.

Presidência do Senhor Vereador VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO, Presidente;

Secretário o Senhor Vereador JOSÉ FRANCISCO PEREIRA, 1º Secretário à Convite.

Secretário o Senhor Vereador REINALDO BARBOSA DE LIMA (Rey), 1º Secretário à Convite.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, às 20:14hrs, no Plenário "Luiz de Góes", reuniu-se em Sessão Extraordinária a Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba. Além dos Membros da Mesa acima mencionados, **compareceram** os Senhores Vereadores: Benone Bernardo da Silva, Divino Francisco Felizardo, Fabiana Maria Monteiro Régis, Geusa de Cássia Ribeiro Dornelas, Herlon Cabral de Medeiros, Janderson Bizerril de Brito, José Eudes Santos de Souza, Jonas Pequeno dos Santos, Josimar de Lima Silva, Maria das Graças Carlos Rezende, Maria do Socorro Gomes e Valdi Silva Moreira (Valdi Tartaruga). Havendo número regimental, o **Senhor Presidente**, declarou aberta os trabalhos da 1ª Sessão Extraordinária, da 3ª Sessão Legislativa, da 14ª Legislatura 2017/2020, para eleição dos cargos vagos da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cabedelo do biênio 2019/2020 e posse do Presidente da Câmara Municipal, provisoriamente, no cargo de Prefeito Municipal. Ato contínuo, o **Senhor Presidente**, convidou os Vereadores José Pereira e Reinaldo Lima (Rey) para funcionarem como 1º e 2º Secretários, respectivamente, nos termos regimentais. Iniciando os trabalhos, o **Senhor Presidente**,

fez a leitura da decisão do Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho, do TJPB no exercício de jurisdição plantonista, no Agravo de Instrumento nº 0000002-15.2019.815.0000, que permite a participação dos suplentes no exercício do mandato na composição das chapas que disputarão a formação da Mesa Diretora desta Casa Legislativa para o biênio 2019/2020, deferindo assim o pedido de tutela de urgência recursal. **DO EXPEDIENTE**. Dando continuidade aos trabalhos, o **Senhor Presidente** solicitou ao 1º Secretário que fizesse a leitura da Folha de Presença e do Edital de Convocação, datado de 1º de janeiro de 2019, que foi prontamente atendido. Ato contínuo, o **Senhor Presidente**, solicitou ao 1º Secretário que fizesse a leitura da Ata da 1ª Sessão Solene do dia 1º de janeiro de 2019, que submetida a discussão e votação foi aprovada por 09 (nove) votos favoráveis e 06 (seis) votos contrários, não obstante, tenha sido retificada em atenção a solicitação do Vereador Janderson Brito, para colocação da fundamentação da questão de ordem levantada na sessão solene pelo Vereador José Eudes. Isto posto, o **Senhor Presidente**, declarou encerrado o expediente. **DA ORDEM DO DIA**. Havendo número regimental para deliberação o **Senhor Presidente**, comunicou que a Ordem do Dia será iniciada pela eleição dos cargos vagos de 1º e 2º Vice-Presidentes e de 1º e 2º Secretários da Mesa Diretora do biênio 2019/2020, considerando a vacância dos respectivos cargos, declarada na 1ª Sessão Solene do dia 1º de janeiro de 2019, em obediência aos termos regimentais e observado a Resolução nº 220/2018, promulgada pela então Presidente Geusa Ribeiro, suspendendo a Sessão por 15 (quinta) minutos para o recebimento das chapas de candidatos aos cargos vagos da Mesa Diretora, declarando dissolvida, temporariamente, a composição da Mesa, nos termos do art. 13 do Regimento Interno da Casa. Retomando os trabalhos, reestabelecendo-se a Mesa, o **Senhor Presidente**, solicitou que o 1º Secretário a verificação do quórum da maioria absoluta para a realização da eleição dos cargos da Mesa Diretora, sendo registrada a presença dos parlamentares em sua totalidade. Nesse momento o Vereador José Eudes, pediu a palavra pela ordem, para comunicar ao Plenário que não foi intimado quanto à decisão judicial já que é parte do processo e por questão de ordem indagou sobre quem

recebeu a intimação, pois segundo ele, não há funcionários na Casa. O **Senhor Presidente**, determinou o registro em ata do questionamento do Vereador José Eudes. Havendo quórum regimental para deliberação, o **Senhor Presidente**, solicitou ao 1° Secretário que fizesse a leitura do pedido de registro de "chapa única" de candidatos aos cargos vagos da Mesa Diretora, registrada no prazo legal, junto à Presidência dos trabalhos, assim constituída: 1° Vice-Presidente - Vereadora Maria das Graças Carlos Rezende; 2° Vice-Presidente - Vereador José Francisco Pereira; 1° Secretário - Vereador Divino Francisco Felizardo e 2° Secretário – Vereador Valdi Silva Moreira. Nesse momento, os Senhores Vereadores Fabiana Maria Monteiro Régis, Geusa de Cássia Ribeiro Dornelas, Herlon Cabral de Medeiros, Janderson Bizerril de Brito, José Eudes Santos de Souza e Josimar de Lima Silva se retiraram do Plenário. Continuando os trabalhos, o **Senhor Presidente** informou ao Plenário que se encontrava em Mesa as "cédulas de votação" e a "urna" para início da votação secreta para eleição dos cargos vagos da Mesa Diretora (biênio 2019/2020), exigida a maioria absoluta de votos, ou seja, oito votos em primeiro escrutínio, nossa termos do art. 12 do Regimento Interno da Casa. Em seguida, o **Senhor Presidente**, observada as formalidades regimentais, solicitou que o 1° Secretário fizesse a chamada nominal dos Vereadores para votação secreta. Encerrada a votação, o **Senhor Presidente** convidou os Vereadores Benone Bernardo e Valdi Tartaruga, para acompanhar a apuração dos votos. Concluída a apuração dos votos o **Senhor Presidente**, declarou a "chapa única" eleita com 09 (nove) votos, que assim constituída: 1° Vice-Presidente - Vereadora Maria das Graças Carlos Rezende; 2° Vice-Presidente - Vereador José Francisco Pereira; 1° Secretário - Vereador Divino Francisco Felizardo e 2° Secretário – Vereador Valdi Silva Moreira. Registrou a ausência de seis parlamentares. Logo em seguida, o **Senhor Presidente** convidou a 1° Vice-Presidente eleita, Vereadora Graça Rezende, prestou compromisso de posse, em nome de todos eleitos para os cargos vagos da Mesa. Após prestarem o compromisso e assinarem o termo de posse, os empossados entraram em exercício dos cargos, imediatamente, ocupando os seus lugares na Mesa Diretora. Em seguida, o **Senhor Presidente**, facultou a palavra a **1° Vice-Presidente, Graça**

Rezende, que fez os agradecimentos pela eleição aos seus pares, em nome de todos os eleitos. Ato contínuo, o **Senhor Presidente**, comunicou que em face da vacância dos cargos de Prefeito pela renúncia, e do Vice-Prefeito pelo falecimento, como é do conhecimento de todos, passou para a solenidade de "posse" provisória do Presidente da Câmara Municipal no cargo de Prefeito Municipal e a 1° Vice-Presidente, também provisoriamente, no cargo de Presidente da Câmara Municipal, até a posse do Prefeito e Vice-Prefeito eleitos pela população. Nesse momento, o **Senhor Presidente** passou a condução dos trabalhos para a 1° Vice-Presidente, Graça Rezende. A 1ª Vice-Presidente, na condição de Presidente dos trabalhos, convidou o Presidente da Câmara Municipal, Vereador Vitor Hugo Peixoto Castelliano, para de pé prestar o compromisso de posse no cargo de Prefeito Municipal, de que trata o art. 65, da Lei Orgânica Municipal, e na sequência assinar o termo de posse, nos termos regimentais. Após as formalidades regimentais de praxe, a 1° Vice-Presidente, Vereadora Graça Rezende, declarou o Presidente desta Casa Legislativa, Vereador Vitor Hugo Peixoto Castelliano, empossado em caráter provisório, no cargo de Prefeito do Município de Cabedelo, nos termos do § 1° do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, para dar continuidade à Gestão 2017/2010, até a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito eleitos pelo povo. Em seguida, a 1° Vice-Presidente, Graça Rezende, passou a condução dos trabalhos para o 2° Vice-Presidente, José Pereira, para dar sequência aos trabalhos. Tomando a Presidência dos trabalhos, o 2° Vice-Presidente, convidou a 1ª Vice-Presidente, Vereadora Graça Rezende, para de pé prestar o compromisso de posse provisória no cargo de Presidente da Câmara Municipal e na sequência assinar o termo de posse. Após as formalidades regimentais de praxe, o 2° Vice-Presidente declarou a 1ª Vice-Presidente, Vereadora Graça Rezende, empossada no cargo de Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo, para o biênio 2019/2020, enquanto o titular estiver ocupando o cargo de Prefeito Municipal, convidando-a para tomar o seu lugar na Mesa. Retomando a Presidência dos trabalhos, na condição de Presidente, a Vereadora Graça Rezende, comunicou ao Plenário e solicitou o registro em Ata que o Suplente de Vereador, Evilásio Cavalcanti Neto, da coligação "Unidos por um só objetivo", diplomado

pela Justiça Eleitoral, encontra-se na Casa e doravante, reassume o cargo de Vereador, enquanto o titular, Vereador/Presidente Vitor Hugo estiver no exercício do Governo Municipal, nos termos do § 3º do art. 7º da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa). Ato contínuo, a **Senhora Presidente**, facultou a palavra ao Prefeito Municipal Vitor Hugo Peixoto Castelliano que apresentou suas considerações sobre os fatos políticos do Município, e por fim, indicou o Vereador Evilásio Cavalcanti como Líder do Governo Municipal. Em seguida, a **Senhora Presidente**, comunicou que não havendo mais assuntos sujeitos a deliberação do Plenário na Ordem do Dia, declara encerrada a presente Sessão, antes, porém, convocou os Senhores Vereadores para um Sessão Extraordinária, logo em seguida, nos termos regimentais. E, para constar, eu, Iris Cristina Macedo de Farias Iris Cristina M. de Farias, lavrei a presente Ata, superintendida pelo Vereador José Francisco Pereira, 1º Secretário a convite, que depois de lida, discutida e aprovada vai assinada pelo Presidente e subscrita pelos Secretários. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Cabedelo (PB), em 02 de janeiro de 2019.

Maria das Graças Carlos Rezende

Ver. MARIA DAS GRAÇAS CARLOS REZENDE
Presidenta eleita e empossada

Ver. JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
1º Secretário dos Trabalhos

Reinaldo Barbosa de Lima

Ver. REINALDO BARBOSA DE LIMA (Rey)
2º Secretário dos Trabalhos